"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO"

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 026/2004 de autoria do Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Elisiário autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Albino, situada na Avenida São Vicente de Paulo, 1455, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.074.851/0001-42, objetivando a manutenção do Pronto Socorro de referido Hospital.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas originárias do Artigo anterior, a Prefeitura é autorizada a repassar à entidade acima referida, a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – A verba mencionada neste artigo será repassada através de depósito em conta bancária a ser aberta pela Fundação Padre Albino com o fim exclusivo de movimentação de numerário de que trata a presente Lei.

§ 2º - A Fundação Padre Albino fica obrigada a:

- a) manter infra estrutura operacional para garantir atendimento adequado, de qualidade e satisfatório a toda a população que dela necessite se utilizar;
- b) pagamento dos plantonistas pediatra, clinico geral, cirurgião e obstetra, presente 24 h. ininterruptas no Pronto Socorro e também o pagamento das diversas especialidades que compõe o plantão de retaguarda, como apoio imprescindível ao atendimento dos pacientes
- c) permitir a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre serviços prestados e da participação do Município nos programas cujos recursos tenham origem nesta Lei, mediante placas, cartazes e outros meios correlatos;
- d) prestar contas, mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente, acerca da aplicação dos recursos oriundos desta Lei, remetendo à Prefeitura Municipal de Elisiário relatório detalhado e acompanhado

dos documentos pertinentes, bem como de balancetes relativos ao movimento geral do Pronto Socorro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário:

Ficha 151

021001 Fundo Municipal de Saúde 103010120.2026 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Públique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 23 de junho de 2004.

RUBENS FRANCISCO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO